

PROJETO DE LEI Nº 26

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

II - METAS ANUAIS.

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

IV - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

VI - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

VII - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

SEÇÃO I

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

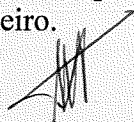
Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 contem o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais foi elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes.

§ Único - Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual - IPCA, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020 e a previsão do PIB do Estado do Rio de Janeiro.



SEÇÃO III

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o presente projeto de lei contém o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio consolidado do Município, separadamente da situação do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pirai.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo Único: O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei contem a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único: O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais contem um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024, com base nas projeções do IPCA e o PIB do Estado do Rio de Janeiro.

SUBSEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal obedece à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º As Metas físicas e financeiras do Anexo I, serão definidas no PPA-Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Anexo I, aprovadas o PPA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Pirai.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as

Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

Art. 22 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no art. 22 e seus incisos e parágrafo único, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único: - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - do resumo da Despesa por categoria econômica, grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação;

IV - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

V - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XIX – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 23 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, da Portaria Interministerial da STN nº. 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa que será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, os seguintes níveis de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.



b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos, e Outras.

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas no orçamento total.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

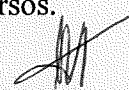
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para promoção da saúde e o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



§ 3º - Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 39 - — Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 40- Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022.



Parágrafo Único: No caso de novos projetos, atividade ou operações especiais não contempladas nas prioridades para o exercício de 2022 as mesmas deverão ser inseridas mediante autorização Legislativa.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas..

Art. 43 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 18 bem como o parágrafo único do artigo 40 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 45 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos

do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 817, de 13 de março de 2006.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

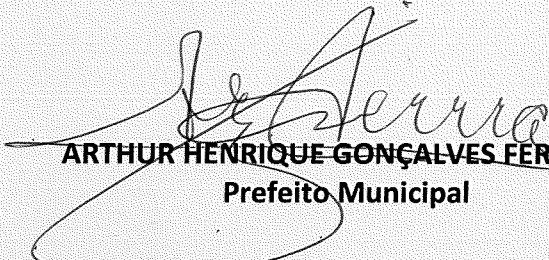
Art. 55 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	1.500.000	Demandas Judiciais	1.500.000	
CONDENAÇÕES, HONORÁRIOS E CUSTAS JUDICIAIS	1.500.000	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS	1.500.000	
SUBTOTAL	1.500.000	SUBTOTAL	1.500.000	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Outros Riscos Fiscais	0			
NADA A DECLARAR	0			
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0	
TOTAL	1.500.000	TOTAL	1.500.000	

Fonte: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

C.M.P - PIRAI - RJ
 Processo nº 01229
 Rubrica 01 Fls 18

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	256.195.338	247.747.160	0,033	272.577.884	255.144.209	0,034	288.756.110	261.805.211	0,035
Receitas Primárias (I)	234.055.500	226.337.395	0,030	248.533.723	232.637.877	0,031	253.583.471	229.915.392	0,031
Despesa Total	255.865.511	247.428.209	0,033	272.229.159	254.817.788	0,034	288.387.682	261.471.170	0,035
Despesas Primárias (II)	255.865.511	247.428.209	0,033	272.229.158	254.817.787	0,034	288.387.682	261.471.170	0,035
Resultado Primário (I - II)	-21.810.011	-21.090.814	-0,003	-23.695.435	-22.179.910	-0,003	-34.804.211	-31.555.778	-0,004
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	-54.292.953	-52.502.614	-0,007	-57.403.939	-53.732.469	-0,007	-60.647.262	-54.986.782	-0,007
Dívida Consolidada Líquida	-55.570.569	-53.738.100	-0,007	-58.754.763	-54.996.896	-0,007	-62.074.407	-56.280.725	-0,008

Fonte: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO. ANEXO III

C.M.P. - PIRAI - RJ
 Processo nº 01229
 Rubrica 11 Fls 19

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	232.530.000	0,034	242.957.046	0,035	10.427.046	4,48
Receitas Primárias (I)	209.455.556	0,030	213.799.706	0,031	4.344.150	2,07
Despesa Total	232.530.000	0,034	210.425.120	0,031	-22.104.880	-9,51
Despesas Primárias (II)	231.530.000	0,034	210.344.112	0,031	-21.185.888	-9,15
Resultado Primário (I - II)	-22.074.444	-0,003	3.455.594	0,001	25.530.038	-115,65
Resultado Nominal	0	0,000	32.531.926	0,005	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.000.000	0,000	-48.166.382	-0,007	-49.166.382	-4916,64
Dívida Consolidada Líquida	-14.000.000	-0,002	-52.504.317	-0,008	-38.504.317	275,03

R\$ 1,00

FONTE: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO. e RREO/2019

C.M.P. - PIRAI - RJ

Processo nº 01279

Rubrica 01 Fls 20

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	230.100.000	232.530.000	1,06	226.600.000	-2,55	256.195.338	13,06	272.577.884	0,00	288.756.110	5,94
Receitas Primárias (I)	209.943.564	209.420.065	-0,25	189.700.256	-9,42	234.055.500	23,38	248.533.723	0,00	253.583.471	2,03
Despesa Total	230.100.000	232.530.000	1,06	217.571.636	-8,43	255.865.511	17,60	272.229.159	0,00	288.387.682	5,94
Despesas Primárias (II)	228.900.000	231.330.000	1,06	209.650.000	-9,37	255.865.511	22,04	272.229.158	0,00	288.387.682	5,94
Resultado Primário (I - II)	-18.956.436	-21.909.935	15,58	-19.949.744	-8,95	-21.810.011	9,32	-23.695.435	0,00	-34.804.211	46,88
Resultado Nominal	989.000	989.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.000.000	1.000.000	0,00	0	0,00	-54.292.953	0,00	-57.403.939	0,00	-60.647.262	5,65
Dívida Consolidada Líquida	-14.000.000	-14.000.000	0,00	-16.500.000	17,86	-55.570.569	236,79	-58.754.763	0,00	-62.074.407	5,65

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	248.876.160	241.831.200	-2,83	226.600.000	-6,30	247.747.160	9,33	255.144.209	2,99	261.805.211	2,61
Receitas Primárias (I)	227.074.959	217.796.868	-4,09	189.700.256	-12,90	226.337.395	19,31	232.637.877	2,78	229.915.392	-1,17
Despesa Total	248.876.160	241.831.200	-2,83	217.571.636	-10,03	247.428.209	13,72	254.817.788	2,99	261.471.170	2,61
Despesas Primárias (II)	247.578.240	240.583.200	-2,83	209.650.000	-12,86	247.428.209	18,02	254.817.787	2,99	261.471.170	2,61
Resultado Primário (I - II)	-20.503.281	-22.786.332	11,14	-19.949.744	-12,45	-21.090.814	5,72	-22.179.910	5,16	-31.555.778	42,27
Resultado Nominal	1.069.702	1.028.560	-3,85	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.081.600	1.040.000	-3,85	0	-100,00	-52.502.614	0,00	-53.732.469	2,34	-54.986.782	2,33
Dívida Consolidada Líquida	-15.142.400	-14.560.000	-3,85	-16.500.000	13,32	-53.738.100	225,69	-54.996.896	2,34	-56.280.725	2,33

FONTE: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

ANEXO III

C.M.P. - PIRAI - RJ
 Processo nº 01279
 Rubrica PP Fls 21

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	10.940.503	5,69	10.940.503	6,28	10.940.503	7,02
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	181.396.279	94,31	163.401.498	93,72	144.971.357	92,98
TOTAL	192.336.782	100,00	174.342.001	100,00	155.911.860	100,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	3.795.761	35,32	3.795.761	34,47	3.795.761	13,39
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	6.950.231	64,68	7.216.043	65,53	24.560.526	86,61
TOTAL	10.745.992	100,00	11.011.804	100,00	28.356.287	100,00

FONTE: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO. Balanço Patrimonial / 2019

C.M.P. - PIRAI - RJ
 Processo nº 01279
 Rubrica PA Fls 22

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, & 2º inciso III)

	R\$ Milhares		
	2020	2019	2018
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
	(g) = ((la - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

C.M.P. - Pirai - RJ
 Processo nº 01279
 Rubrica 23

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

C.M.P. - PIRAI - RJ
 Processo nº 01279
 Rubrica PM Fis. 24

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.402.754	39.451.527	36.555.308
RECEITAS CORRENTES	26.402.754	39.451.527	36.555.308
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.563.409	5.909.842	6.391.551
Pessoal Civil	5.563.409	5.909.842	6.391.551
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	19.421.869	32.079.132	29.195.548
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.417.476	1.462.552	968.209
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.413.476	1.462.489	967.860
Demais receitas Correntes	4.000	63	348
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.496.623	8.782.822	9.899.282
RECEITAS CORRENTES	9.496.623	8.782.822	9.899.282
Receita de Contribuições	9.496.623	8.782.822	9.899.282
Patronal	8.108.907	7.129.208	7.964.835
Pessoal Civil	8.108.907	7.129.208	7.964.835
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	1.387.715	1.653.614	1.934.447
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	35.899.376	48.234.349	46.454.591
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	16.012.948	17.193.086	18.550.300
ADMINISTRAÇÃO	2.241.357	2.229.574	2.360.610
Despesas Correntes	2.204.872	2.228.924	2.303.118
Despesas de Capital	36.485	650	57.492
PREVIDÊNCIA	13.771.591	14.963.512	16.189.690
Pessoal Civil	12.690.120	13.973.931	16.184.830
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	1.081.471	989.581	4.860
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	4.860
Demais Despesas Previdenciárias	1.081.471	989.581	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	76.295	70.971	54.145
ADMINISTRAÇÃO	76.295	70.971	54.145
Despesas Correntes	76.295	70.971	54.145
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	16.089.244	17.264.057	18.604.444
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	19.810.133	30.970.292	27.850.146



Prefeitura Municipal de Piraí
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01279
Rubrica B1 Fis. 25

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

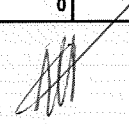
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.



M.P. - PIRAI - RJ
 Processo nº 01279
 Rubrica 01 Fls 26

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	33.971.817,22	15.017.685,89	18.954.131,33	244.565.041,32
2022	34.129.510,75	16.133.473,91	17.996.036,84	262.561.078,16
2023	35.039.261,52	17.259.221,00	17.780.040,52	280.341.118,68
2024	36.292.879,17	18.407.218,38	17.885.660,79	298.226.779,47
2025	37.622.934,01	19.567.091,28	18.055.842,73	316.282.622,20
2026	39.001.365,26	20.744.553,68	18.256.811,58	334.539.433,78
2027	40.465.034,52	21.911.746,56	18.553.287,96	353.092.721,74
2028	41.386.682,56	23.059.930,24	18.326.752,32	371.419.474,06
2029	42.593.521,63	24.238.676,88	18.354.844,75	389.774.318,81
2030	43.782.211,49	25.444.642,47	18.337.569,02	408.111.887,83
2031	44.817.373,20	26.689.408,75	18.127.964,45	426.239.852,28
2032	45.686.594,60	27.878.258,18	17.808.336,42	444.048.188,70
2033	46.560.087,16	28.998.272,77	17.561.814,39	461.610.003,09
2034	47.828.235,14	30.150.831,55	17.677.403,59	479.287.406,68
2035	48.748.851,41	31.293.316,49	17.455.534,92	496.742.941,60
2036	49.563.545,04	32.441.850,65	17.121.694,39	513.864.635,99
2037	50.473.260,33	33.532.843,10	16.940.417,23	530.805.053,22
2038	51.253.926,21	34.579.433,95	16.674.492,26	547.479.545,48
2039	52.056.022,71	35.568.471,28	16.487.551,43	563.967.096,91
2040	53.069.481,60	36.525.939,69	16.543.541,91	580.510.638,82
2041	53.393.750,62	37.436.149,61	15.957.601,01	596.468.239,83
2042	54.012.776,20	38.350.203,56	15.662.572,64	612.130.812,47

FONTE: SAFCI - Relatório do Fluxo de extinção da Massa Avaliada em 31/12/2020 conforme cálculo atuarial.

Nota:

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

2022

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2043	54.697.208,82	39.205.418,35	15.491.790,47	627.622.602,94
2044	55.015.925,85	40.036.788,15	14.979.137,70	642.601.740,64
2045	55.350.578,15	40.821.024,17	14.529.553,98	657.131.294,62
2046	55.697.381,75	41.540.015,72	14.157.366,03	671.288.660,65
2047	42.269.980,60	42.220.900,41	49.080,19	671.337.740,84
2048	41.903.252,70	42.840.620,63	-937.367,93	670.400.372,91
2049	41.440.394,76	43.397.411,26	-1.957.016,50	668.443.356,41
2050	40.821.142,34	43.900.564,11	-3.079.421,77	665.363.934,64
2051	40.366.683,47	44.364.809,96	-3.998.126,49	661.365.808,15
2052	39.872.859,43	44.772.651,68	-4.899.792,25	656.466.015,90
2053	39.223.487,30	45.119.569,86	-5.896.082,56	650.569.933,34
2054	38.583.352,22	45.373.212,81	-6.789.860,59	643.780.072,75
2055	37.963.242,34	45.551.999,94	-7.588.757,60	636.191.315,15
2056	37.441.445,95	45.708.730,27	-8.267.284,32	627.924.030,83
2057	36.939.986,84	45.815.947,85	-8.875.961,01	619.048.069,82
2058	36.360.216,78	45.898.671,04	-9.538.454,26	609.509.615,56
2059	35.750.940,00	45.966.253,14	-10.215.313,14	599.294.302,42
2060	35.144.617,57	45.989.544,35	-10.844.926,78	588.449.375,64
2061	34.515.898,47	45.976.559,95	-11.460.661,48	576.988.714,16
2062	33.855.328,01	45.925.926,49	-12.070.598,48	564.918.115,68
2063	33.160.228,59	45.801.940,07	-12.641.711,48	552.276.404,20
2064	32.432.341,05	45.599.602,05	-13.167.261,00	539.109.143,20

Fonte: SAFCI - Relatório do Fluxo de extinção da Massa Avaliada em 31/12/2020 conforme cálculo atuarial.

Nota:

C.M.P. - PIRAI - RJ
 Processo nº 01279
 Rubrica 14 Fls 26

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2065	31.674.233,63	45.313.586,84	-13.639.353,21	525.469.789,99
2066	30.888.980,58	44.939.605,28	-14.050.624,70	511.419.165,29
2067	30.080.089,47	44.515.903,59	-14.435.814,12	496.983.351,17
2068	29.249.061,24	44.036.833,38	-14.787.772,14	482.195.579,03
2069	28.397.800,35	43.463.223,07	-15.065.422,72	467.130.156,31
2070	27.530.476,50	42.292.565,88	-14.762.089,38	452.368.066,93
2071	26.680.739,32	41.683.991,30	-15.003.251,98	437.364.814,95
2072	25.817.147,11	40.989.113,52	-15.171.966,41	422.192.848,54
2073	24.943.869,25	40.214.257,14	-15.270.387,89	406.922.460,65
2074	24.064.950,55	39.362.248,61	-15.297.298,06	391.625.162,59
2075	23.184.502,71	38.423.706,70	-15.239.203,99	376.385.958,60
2076	22.307.418,48	37.416.330,50	-15.108.912,02	361.277.046,58
2077	21.437.851,21	36.343.740,37	-14.905.889,16	346.371.157,42
2078	20.579.991,57	35.243.365,42	-14.663.373,85	331.707.783,57
2079	19.736.109,30	34.108.528,82	-14.372.419,52	317.335.364,05
2080	18.908.985,61	32.921.136,45	-14.012.150,84	303.323.213,21
2081	18.102.613,82	31.722.084,49	-13.619.470,67	289.703.742,54
2082	17.318.856,49	30.513.093,09	-13.194.236,60	276.509.505,94
2083	16.559.588,36	29.313.046,03	-12.753.457,67	263.756.048,27
2084	15.825.700,62	28.115.347,76	-12.289.647,14	251.466.401,13
2085	15.118.518,74	26.933.335,24	-11.814.816,50	239.651.584,63
2086	14.438.675,52	25.773.131,35	-11.334.455,83	228.317.128,80

FONTE: SAFCI - Relatório do Fluxo de extinção da Massa Avaliada em 31/12/2020 conforme cálculo atuarial.

Nota:

C.M.P. - PIRAI - RJ
Processo nº 06279
Rubrica RA Fls 22

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2087	13.786.487,30	24.636.996,62	-10.850.511,32	217.466.617,48
2088	13.162.156,30	23.515.516,66	-10.353.360,36	207.113.257,12
2089	12.566.446,44	22.439.495,78	-9.873.049,34	197.240.207,78
2090	11.998.385,43	21.398.638,23	-9.400.252,80	187.839.954,98
2091	11.457.540,25	20.397.563,99	-8.940.023,74	178.899.931,24
2092	10.943.189,29	19.450.329,75	-8.507.140,46	170.392.790,78
2093	10.453.755,22	18.542.830,01	-8.089.074,79	162.303.715,99
2094	9.988.386,48	17.687.443,05	-7.699.056,57	154.604.659,42
2095	9.545.468,01	16.882.361,01	-7.336.893,00	147.267.766,42

FONTE: SAFCI - Relatório do Fluxo de extinção da Massa Avaliada em 31/12/2020 conforme cálculo atuarial.

Nota:

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2022

R\$ 1,00

TRIBUTOS		MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPTU, ISS, ITBI		SUBSIDIO	DES.ECONOMICO	1.000.000	1.000.000	1.000.000	REDUÇÃO DE DESPESAS
TOTAL				1.000.000	1.000.000	1.000.000	-

FONTE: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

Prefeitura Municipal de Pirai
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.000.000

FONTE: SAFCI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO.

